

# Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

#### **TERMO**

### **AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO: 225/2021/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 0021.070042/2021-01

**OBJETO:** Pedido de esclarecimento

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 28/09/2021 foi recebido através do e-mail <u>alfasupel@hotmail.com</u>, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 n°. 16.089/2011 e n° 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual n° 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclrecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 04/10/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA.** 

#### III - DO MÉRITO

Considerando a especificidade da matéria, os autos foram encaminhados a secretaria de origem que respondeu nos seguintes termos:

### II – PARECER TÉCNICO

Após análise do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (SEI 0021006273) da empresa supracitada, no Anexo I.

Item 01 - Desktop tipo I

Questionamento 01 [...]. No caso de o licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste documento; [...]" grifo nosso......

Tal fato recai com os questionamentos e dúvidas acerca da *garantia* constante no pedido de esclarecimento quanto a justificativa para a verificar se o entendimento da empresa está correto.

O que diz o CDC (Código de Defesa do Consumidor)

Art. 26 (GARANTIA LEGAL)

A garantia legal é estabelecida e independe de previsão em contrato. A lei garante e ponto. Assim, você tem 30 dias para reclamar de problemas com o produto se ele não for durável (um alimento, por exemplo), ou 90 dias se for durável (UM COMPUTADOR, por exemplo). O prazo começa a contar a partir do recebimento do produto.

E, o Código de Defesa do Consumidor dispõe que a **GARANTIA CONTRATUAL** é complementar a legal, exemplo para os produtos duráveis (eletroeletrônicos e etc.) geralmente é de 9 meses ou 1 ano. Se for de 09 meses, o consumidor terá 1 ano para acionar a garantia em caso de defeitos, pois é feita a soma da garantia contratual com a legal de 03 meses ou 90 dias.

Diante o publicado esclarecemos que a empresa está correta em afirmar que os equipamentos eletrônicos ( computadores) possuem um part number ( número de série), que permite, através do site oficial do fabricante a verificação de toda a configuração detalhada do equipamento, incluindo o período de garantia do mesmo.

Por fim, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao entendimento da empresa quanto a aquisição pretendida, com ressalva, que, os equipamentos (**desktop tipo I**) ao serem entregues, de acordo com marca e modelo e nota fiscal, atendam na íntegra o que estabelece o Processo Administrativo **nº**: 0021.070042/2021-01, ou seja **GARANTIA DE 12 MESES.** 

Dessa forma, considerando o acolhimento do pedido os autos foram encaminhados para adequação formal do termo de referência.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

# Ian Barros Mollmann Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por lan Barros Mollmann, Pregoeiro(a), em 06/10/2021, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0021175550** e o código CRC **28EE4323**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0043.449162/2021-89

SEI nº 0021175550